



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº **001/2020**  
SGD Nº: **2020/25009/018977**  
REFERENTE PROCESSO Nº: **2020/2500/00.241 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

A **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO de leiloeiro(s) para alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis, imóveis e ações de valores no Estado do Tocantins, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei Estadual nº 2.980, de 8 de julho de 2015, por este Edital e seus anexos, em sessão pública no endereço: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002, Palmas/TO, Tel: +55 63 3218 1548 / 3218 2363, consoante disposição constante do processo supracitado que, mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencadas deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado.

### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de leiloeiro(s) para alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis, imóveis e ações de valores do Estado do Tocantins, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

#### 1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Declaração de Ciência do Termo de Referência

**Anexo III** – Minuta de Contrato de Credenciamento;

### 2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidas a postular o credenciamento de leiloeiros cadastrados na JUCETINS - Junta Comercial do Estado do Tocantins, conforme Instrução Normativa DREI N°. 17, de 5 de dezembro de 2013.

#### 2.2. Não poderão participar do processo de credenciamento:

2.2.1. Os licitantes que se encontrem suspensos de licitar, declarados inidôneos ou impedidos de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.3. Serão considerados inabilitados do presente processo, os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

### 3. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 23/07/2020**, na Superintendência de Compras e Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, sito Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ, ANEXO IV**.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

### 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos solicitados no item **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO** do Termo de Referência, em anexo, acompanhado de:

a) Apresentar Declaração de Ciência do Termo de Referência no original, conforme modelo em anexo.



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908

Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Tel: +55 63 3218 1348 |1548

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/07/2020 17:13:21.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 419F8D0800961CC7





4.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópias com autenticação digital, exceto as declarações que deverão ser apresentadas no original, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.2.1. Todos os documentos deverão ser enviados a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, através do e-mail: [pregoeirameire@sefaz.to.gov.br](mailto:pregoeirameire@sefaz.to.gov.br).

4.3. Os documentos após analisados serão encaminhados ao setor competente da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO para análise e emissão de Parecer técnico sobre os candidatos a serem credenciados e o resultado será publicado uma vez, no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

4.4. Uma vez proclamado o resultado do credenciamento, os candidatos habilitados não poderão se furtrar à adjudicação do objeto no valor estabelecido, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

## 6. CONDIÇÕES, COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. Pelos serviços prestados, o leiloeiro credenciado receberá somente do arrematante como pagamento por seus serviços sobre o valor dos bens alienados, o percentual conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/32 combinado com o § 2º da Lei nº 8.666/93.

6.2. Pelos serviços de remoção com utilização de guincho para o pátio e serviços de movimentação com empilhadeira para enfileirar e lotear dentro do pátio, descritos no item 2.1 alínea "b" do termo de referência ANEXO I, o leiloeiro credenciado que suportou o ônus, receberá somente do arrematante, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
a)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o pátio, a ser definido o local pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho particular e com utilização de <u>empilhadeira particular</u> para movimentação desses veículos.	R\$ 200,00
b)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o pátio, a ser definido o local pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho particular e com utilização de <u>empilhadeira cedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento</u> .	R\$ 150,00
c)	Quando houver Remoção/deslocamento utilizando guincho fora do perímetro urbano onde será realizado o leilão, acrescenta-se ao item "a" ou "b" deste quadro.	R\$ 1,40 por km percorrido, fora do perímetro urbano.

6.3. Caso ocorra à situação prevista no item 4.2 e o leiloeiro com impedimento já tenha realizado os serviços previstos no item 2.1 alínea "b", este será ressarcido pelo leiloeiro substituto de acordo com o valor previsto no item 9.4 total ou parcialmente conforme o serviço realizado.

6.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;





7.2. Interposto o Recurso será comunicado aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. Serão credenciadas as licitantes devidamente habilitadas, que cumprirem todas as cláusulas do referido edital e que apresentarem os serviços compatíveis com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Publicado o resultado e relação dos candidatos habilitados ao credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será homologado e as adjudicatárias do presente credenciamento poderão ser convocadas para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, será elaborada uma escala de trabalho que obedecerá a ordem cronológica da demanda e será organizada pela ordem crescente de matrícula junto a Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS.

9.3. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo III deste edital.

## **10. DO PRAZO**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, através da Comissão de Leilão da SEFAZ;

11.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **12. SANÇÕES/INADIMPLEMENTO**

12.1. A recusa injustificada do candidato em executar o serviço, sujeitará às penalidades previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

## **13. CONTRATO**

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo III.

13.1.1. O adjudicatário, para assinar o contrato, deverá comprovar a manutenção das condições exigidas para habilitação e no termo de referência;





13.2. O leiloeiro convocado deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, através de correio eletrônico.

13.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, será analisada se apresentada antes do decurso do prazo previsto em 13.2 e devidamente fundamentada.

#### **14. RESCISÃO**

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual, observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **15. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO**

15.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

#### **16. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE**

16.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

16.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO ou indiretamente junto a Ouvidoria Estadual, situada na Praça dos Girassóis, Av. NS-2, Prédio 1, Palmas – Tocantins - CEP: 77001-002, site: [www.ouvidoria.to.gov.br](http://www.ouvidoria.to.gov.br), e-mail: [ouvidoriageral@cge.to.gov.br](mailto:ouvidoriageral@cge.to.gov.br), telefone: 162 ou 0800 645 0808 ou ainda através dos números: (63) 3218-3027/3078/3073/2307.

#### **17. ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS**

17.1. Será assegurado o credenciamento a todos o interessado que atender ao exigido no termo de referência, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

#### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

18.2. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 8.666/93.

18.3. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.5. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo tanto das Propostas quanto dos Documentos de Habilitação.

18.6. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO pelos motivos previstos no contrato.

18.7. Qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação em relação ao presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito diretamente a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO





DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do recebimento, através do e-mail: [pregoeirameire@sefaz.to.gov.br](mailto:pregoeirameire@sefaz.to.gov.br).

18.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento.

18.9. O licitante que não impugnar o Edital até o segundo dia útil anterior à data fixada para início do recebimento decairá do direito de fazê-lo administrativamente em caráter de recurso, nos termos do parágrafo 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

18.10. O resultado deste credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

18.11. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

18.12. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) poderão também ser obtidos no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO - SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA** – sito **ANEXO IV, Edifício DONA YAYÁ**, Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, no horário das **08h00m às 14h00m**.

Palmas, 15 de julho de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)

**MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA**  
Presidente



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202  
Tel: +55 63 3218 1348 |1548

5

Documento foi assinado digitalmente por MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA em 16/07/2020 17:13:21.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 419F8D0800961CC7





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto o credenciamento de leiloeiro(s) para alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis, imóveis e ações de valores do Estado do Tocantins.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. O(s) leiloeiro(s) credenciado(s) deverá(ão):

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais resultantes de execução do contrato;
- b) Dispor de guincho e empilhadeira com fins de remover e movimentar, quando solicitado e indicado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, os bens móveis de qualquer localidade do território tocantinense para o local previamente definido pela comissão de leilão onde ficarão guardados até a realização do leilão, bem como realizar sua movimentação interna a fim de organizar em fileiras com numeração de lotes pintados individualmente, sem custo ao poder público Contratante;
- c) Organizar, conferir, fotografar e identificar todos os bens para a realização do leilão, de acordo com o determinado pela Comissão de Leilão da SEFAZ;
- d) Publicar o aviso de leilão em jornal de grande circulação;
- e) Emitir notas de leilão e manter em dia os livros e documentos descritos na Instrução Normativa DNRC nº110/2009, Art. 11 inciso I, e alterações vigentes, discriminando todos os dados do comitente, arrematante, bem leiloado, valor, ágio e comissão do leiloeiro na forma da lei;
- f) Dispor de pessoal habilitado para controlar e vigiar a visitação e exposição dos bens, bem como do atendimento durante a realização da hasta pública e seguranças durante o acerto financeiro;
- g) Efetuar o acerto financeiro com os arrematantes e entregar os bens arrematados, verificando antes a regularidade dos pagamentos ao erário e o fiel cumprimento dos ditames do edital;
- h) Cumprir as determinações correlatas da Comissão de Leilão;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Promover a divulgação em mídias disponíveis, panfletos, folders, carros de som e publicar em site próprio o edital do leilão, foto, condições do bem, características e todas às custas incidentes sobre cada bem a ser leiloado;
- k) Encaminhar a Secretaria da Fazenda e Planejamento, em até 15 (quinze) dias após o leilão, os comprovantes de pagamento de cada bem acompanhado da Nota de Leilão em ordem crescente, cópia da publicação em jornal, relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro, Ata do Leiloeiro e documentos correlatos;
- l) Responsabilizar-se cível e criminalmente junto a terceiros por danos causados por si e/ou por sua equipe na execução do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos valores e depósitos na conta do erário bem como sua segurança durante a guarda e transporte pelo leiloeiro;

**3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. A prestação do serviço de leilão (leiloeiro e sua equipe) será em todo Estado do Tocantins, sem ônus para Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**4. DA ESCALA DE TRABALHO**

4.1. Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, a escala de trabalho obedecerá à ordem cronológica da demanda e será organizada pela ordem crescente de matrícula junto a Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202  
Tel: +55 63 3218 1348 |1548

6





4.2. Em caso de impedimento do leiloeiro designado, o leilão será realizado pelo leiloeiro subsequente na escala de trabalho, vedada a participação de substituto não credenciado no processo licitatório.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas com matrícula ativa e regular na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, conforme Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Certidão de registro e regularidade da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;

6.2. Certidões negativas dos distribuidores, da Justiça Federal ou das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas justiças e no Estado, pelos Cartórios da Justiça Federal, na forma determinada pelo artigo 20, item "d" do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;

6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

6.4. Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

6.5. Declaração atestando a capacidade técnica como leiloeiro titular em um dos itens abaixo:

- a) 01 leilão oficial do poder executivo de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is);
- b) 01 leilão oficial do poder judiciário de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is);

**Parágrafo único:** As declarações de Capacidade Técnica deverão estar acompanhadas dos relatórios de leilões assinados pelo servidor que emitiu, onde deverão conter, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

- a) Relatório final de leilão, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão, contendo no mínimo:
  - Quantidade de bens ofertados;
  - Descrição dos bens;
  - Valor de avaliação e alienação;
  - Ágio total obtido em leilão.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, através da Comissão de Leilão da SEFAZ;

8.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;

c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados, o leiloeiro credenciado receberá somente do arrematante como pagamento por seus serviços sobre o valor dos bens alienados, o percentual conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/32 combinado com o § 2º da Lei nº 8.666/93;





9.2. O leiloeiro credenciado deverá dispor de despachante próprio que cobrará dos arrematantes às taxas referentes à transferência, lacre, cópias de documentos e honorários por seus serviços, com os valores devidamente descritos no Edital de Leilão;

9.3. O leiloeiro credenciado também deverá dispor de serviços através de oficina credenciada junto ao DETRAN para os serviços de recorte de chassi e remarcação de motor e cobrará dos arrematantes os valores por esses serviços devidamente descritos no Edital de Leilão;

9.4. Pelos serviços de remoção descritos no item 2.1 alínea “b”, o leiloeiro credenciado que suportou o ônus, receberá somente do arrematante, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
a)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o pátio, a ser definido o local pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho particular e com utilização de <u>empilhadeira particular</u> para movimentação desses veículos.	R\$ 200,00
b)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o pátio, a ser definido o local pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho particular e com utilização de <u>empilhadeira cedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento</u> .	R\$ 150,00
c)	Quando houver Remoção/deslocamento utilizando guincho fora do perímetro urbano onde será realizado o leilão, acrescenta-se ao item “a” ou “b” deste quadro.	R\$ 1,40 por km percorrido, fora do perímetro urbano.

9.5 – Caso ocorra à situação prevista no item 4.2 e o leiloeiro com impedimento já tenha realizado os serviços previstos no item 2.1 alínea “b”, este será ressarcido pelo leiloeiro substituto de acordo com o valor previsto no item 9.4 total ou parcialmente conforme o serviço realizado.





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nós da empresa \_\_\_\_\_ através do presente, declaramos cientes do Termo de Referência objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas. Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas penalidades descritas no referido edital nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE**

Edital nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Observações:**

1. A declaração deverá ser apresentada no original.





## ANEXO III

## MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA ..... E A EMPRESA ..... REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO.**

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da ....., inscrita no CGC sob nº ...../....., representada por seu Secretário, ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CGC sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei Estadual nº 2.980, de 8 de julho de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de leiloeiro(s) para alienação de bens apreendidos e oficiais, móveis, imóveis e ações de valores do Estado do Tocantins, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de leiloeiro no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do CREDENCIAMENTO nº 001/2020, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

O CREDENCIAMENTO obedecerá ao estipulado no edital e no termo de referência, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 2020/2500/00.241 e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, o leiloeiro credenciado receberá somente do arrematante como pagamento por seus serviços sobre o valor dos bens alienados, o percentual conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/32 combinado com o § 2º da Lei nº 8.666/93.

Pelos serviços de remoção descritos no item 2.1 alínea “b” do termo de referência ANEXO I, o leiloeiro credenciado que suportou o ônus, receberá somente do arrematante, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
a)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o pátio, a ser definido o local pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho particular e com utilização de <u>empilhadeira particular</u> para movimentação desses veículos.	R\$ 200,00
b)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o pátio, a ser definido o	R\$ 150,00



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202  
Tel: +55 63 3218 1348 |1548

10





	local pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho particular e com utilização de <u>empilhadeira cedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.</u>	
c)	Quando houver Remoção/deslocamento utilizando guincho fora do perímetro urbano onde será realizado o leilão, acrescenta-se ao item “a” ou “b” deste quadro.	R\$ 1,40 por km percorrido, fora do perímetro urbano.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, através da Comissão de Leilão da SEFAZ;

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais resultantes de execução do contrato;
- b) Disponer de guincho e empilhadeira com fins de remover e movimentar, quando solicitado e indicado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, os bens móveis de qualquer localidade do território tocantinense para o local previamente definido pela comissão de leilão onde ficarão guardados até a realização do leilão, bem como realizar sua movimentação interna a fim de organizar em fileiras com numeração de lotes pintados individualmente, sem custo ao poder público Contratante;
- c) Organizar, conferir, fotografar e identificar todos os bens para a realização do leilão, de acordo com o determinado pela Comissão de Leilão da SEFAZ;
- d) Publicar o aviso de leilão em jornal de grande circulação;
- e) Emitir notas de leilão e manter em dia os livros e documentos descritos na Instrução Normativa DNRC nº110/2009, Art. 11 inciso I, e alterações vigentes, discriminando todos os dados do comitente, arrematante, bem leiloado, valor, ágio e comissão do leiloeiro na forma da lei;
- f) Disponer de pessoal habilitado para controlar e vigiar a visitação e exposição dos bens, bem como do atendimento durante a realização da hasta pública e seguranças durante o acerto financeiro;
- g) Efetuar o acerto financeiro com os arrematantes e entregar os bens arrematados, verificando antes a regularidade dos pagamentos ao erário e o fiel cumprimento dos ditames do edital;





- h) Cumprir as determinações correlatas da Comissão de Leilão;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Promover a divulgação em mídias disponíveis, panfletos, folders, carros de som e publicar em site próprio o edital do leilão, foto, condições do bem, características e todas às custas incidentes sobre cada bem a ser leiloado;
- k) Encaminhar a Secretaria da Fazenda e Planejamento, em até 15 (quinze) dias após o leilão, os comprovantes de pagamento de cada bem acompanhado da Nota de Leilão em ordem crescente, cópia da publicação em jornal, relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro, Ata do Leiloeiro e documentos correlatos;
- l) Responsabilizar-se cível e criminalmente junto a terceiros por danos causados por si e/ou por sua equipe na execução do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos valores e depósitos na conta do erário bem como sua segurança durante a guarda e transporte pelo leiloeiro;

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO**

A recusa injustificada do candidato em executar o serviço, sujeitará às penalidades previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual, observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O percentual recebido sobre o valor global dos bens arrematados será irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2020.

.....  
**PELO CONTRATANTE**

.....  
**PELA CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202  
Tel: +55 63 3218 1348 |1548

12





.....  
.....



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1240 |1202  
Tel: +55 63 3218 1348 |1548

